



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 4.637, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo como objetivo construir-se no espaço de participação de pessoas e entidades para a formação de políticas, diretrizes e metas referentes à questão cultural.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo, com a participação da coletividade, a consecução dos objetivos colimados neste artigo, através da gestão da Política Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, devendo subsidiar a elaboração da Política Municipal de Cultura.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá observar as seguintes diretrizes em suas ações:

I - Participação Comunitária.

II - Democratização, garantindo condições de acesso às atividades culturais, sem distinções e quaisquer formas de discriminação.

III - Liberdade, expressa na livre prática cultural de acordo com a capacidade e interesse do indivíduo, associado ou não à entidades do setor.

IV - Cultura voltada para o desenvolvimento integral do cidadão como ser livre e participante.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - Aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo do município;

IV - Acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução das metas e ações do Plano Municipal de Cultura;

V - Realizar, em parceria com o Poder Público, Conferência de Cultura bienal e Assembleias semestrais, estas com o objetivo de ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

VI - Propor e aprovar, consideradas as orientações definidas nas Conferências de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;

VII - Apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar as diretrizes e os instrumentos de financiamento à cultura e Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais e estaduais ao fundo municipal;

IX - Colaborar na elaboração de propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual - PPA; LDO; LOA; relativos ao orçamento da cultura no município, em diálogo com o Plano Municipal de Cultura;

X - Acompanhar a execução da peça orçamentária, garantindo que os recursos sejam exclusivamente postos em programas que visam atender a todos aqueles que desenvolvam atividades culturais formais ou informais;

XI - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de projetos, programas e atividades referentes à Cultura na cidade;

XII - Discutir e divulgar as programações culturais, visando apoiar as iniciativas comunitárias, assessorando e opinando na elaboração do calendário cultural anual;

XIII - Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre o direito do cidadão à cultura;

XIV - Incentivar e defender ações, serviços e recursos integrados do Município, em relação ao Estado e União na área da cultura;

XV - Identificar e notificar os órgãos competentes, com relação aos problemas e demandas da sociedade civil, no que concerne à cultura, sugerindo soluções;

XVI - Propor ao Poder Executivo Municipal a contratação de prestação de serviços com capacidade técnica para a implementação de políticas públicas de cultura e programas de fomento, quando necessário;

XVII - Discutir e propor, em conjunto com a gestão de cultura, subsídios para implantação de uma política de captação de recursos da iniciativa privada;

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 16 (dezesesseis) membros, conforme segue:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V - 1 (um) representante dos servidores municipais da cultura, na forma do § 2º deste artigo;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe;

VII - 01 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial;

VIII - 02 (dois) representantes de diferentes segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais;

IX - 01 (um) representante dos Produtores Independentes de Cultura do Município, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura do Município;

X - 05 (cinco) representantes das Câmaras Setoriais de Cultura do Município;

XI - 01 (um) representante das entidades ou associações produtoras de cultura, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura do Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal definidos nos incisos I, II, III e IV no caput deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O representante dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura, exceto agentes políticos, indicado no inciso V do caput deste artigo, será eleito por seus pares.

§ 3º Os representantes dispostos nos incisos VI e VII no caput deste artigo serão indicados pelos Conselhos Representados;

§ 4º Os representantes indicados nos incisos VIII, IX, X e XI no caput deste artigo, serão eleitos pelos segmentos representado em plenária, na Assembleia destinada especificamente para fim de eleição, convocadas e realizadas conforme Resolução de convocação estabelecido pelo Conselho Municipal de Cultura

§ 5º Os representantes indicados no inciso VIII no caput deste artigo deverão ser eleitos em Plenária conjunta, convocada para este fim, onde participarão todas as câmaras setoriais de cultura constituídas, podendo ocorrer no mesmo ato da eleição dos representantes indicados nos incisos IX, X e XI no caput deste artigo.

§ 6º A Presidência, vice-presidência, 1º secretário e 2º secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe, terão suas funções exercidas por membros do conselho, eleitos por eles e dentre eles, na primeira Reunião Ordinária após sua nomeação.

§ 7º Quando da eleição ou indicação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na oportunidade deverão ser também eleitos ou indicados os suplentes, em número

de 16 (dezesesseis), sendo um suplente para cada titular.

§ 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 anos, permitida a reeleição.

**Art. 6º** Ocorrendo vacância de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no caso de membro eleito ou indicado, deverá ser nomeado o suplente, como titular.

Parágrafo único. Na ausência de suplente, será realizada Assembleia com intuito de preenchimento dessas vagas, no prazo máximo de 60 dias a contar a partir da reunião ordinária com pauta referente a vacância.

**Art. 7º** As Câmaras Setoriais de Cultura serão fóruns permanentes de assessoria ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, formadas por agentes culturais e trabalhadores da cultura, organizados em seus segmentos, e serão constituídas e aprovadas em Assembleias ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. As novas Câmaras Setoriais de Cultura que se formarem durante a gestão do Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverão ter a aprovação e homologação do CMPC.

**Art. 8º** O conselheiro titular que faltar a 03 (três) sessões seguidas ou 07 (sete) sessões alternadas, perderá sua representação e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Caso o membro se desligue ou seja removido do Conselho Municipal de Políticas Culturais durante seu mandato, poderá ingressar como membro em nova oportunidade após a conclusão do biênio vigente.

**Art. 9º** A função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, será exercida gratuitamente por se tratar de função de relevante interesse público.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão públicas.

**Art. 11.** Dentro de 120 (cento e vinte) dias, da data da publicação desta Lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno, a ser aprovado pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Ajustes no regimento interno que se apresentarem necessários no decorrer do mandato, poderão ser realizados se aprovados pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais com reunião específica para esse fim.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.822, de 03 de abril de 1998 e nº 3.672, de 07 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/Jtb\*

**Publicado Data** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Edição nº** \_\_\_\_\_ **Página(s)** \_\_\_\_\_

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/02/2025*